

RELATÓRIO DE REUNIÃO COM CGNES/SEGRT DO PLANEJAMENTO SOBRE DEMANDAS DO DEVISA E INSALUBRIDADE



Local: sala de reuniões da SEGRT/MP

Data: segunda-feira, 3 de abril de 2017, às 17h

Representantes da FENASPS: Carlos Roberto dos Santos, Diretor; Giulio Cesare Tartaro, Orlando Manoel de Oliveira e Júlio Colpo, pelo DEVISA/FENASPS; Cássio Aurélio Lavorato e Thiago Cecchini Brunetto, assessores jurídicos.

Representantes do MPOG: Secretário-Adjunto de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público-SAGRT/SEGRT, Fernando Antonio Braga de Siqueira Junior e Coordenador-Geral de Negociação e Relações Sindicais – CGNES/SEGRT, José Borges de Carvalho Filho.

Pontos tratados:

- **Ofício 23/2017**, implantação da remuneração por subsídio no âmbito da ANVISA, com consequente supressão do pagamento de rubricas indenizatórias.

Os representantes da FENASPS expuseram os efeitos negativos da implantação da remuneração por subsídio, sentidos a partir de janeiro de 2017, com repercussão na perda dos adicionais noturno, de insalubridade e de periculosidade. Referiu-se que a supressão dessas vantagens *não* foi tratada por ocasião do acordo de 2015, que inclusive garantiu, de forma expressa, a impossibilidade de redução nominal da remuneração dos trabalhadores do órgão.

O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG) referiu que a lógica da nova sistemática de remuneração por subsídio prevê a incorporação do valor desses adicionais pela média remuneratória da categoria, critério observado em relação a todos os demais órgãos e carreiras que já recebem por essa sistemática. Foi questionado pelo MPDG se não foi implantado o pagamento de VPNI para os servidores prejudicados pela nova sistemática. Os representantes da FENASPS expuseram as inúmeras distorções que a supressão dessas rubricas indenizatórias provoca na carreira da ANVISA,

por suas especificidades, haja vista a condição dos trabalhadores lotados nos Postos de PAFs.

Houve o protocolo do Ofício FENASPS nº 52/2017, instruído por documentação que revela inclusive ter havido *redução nominal da remuneração de trabalhadores da ANVISA* em decorrência da implantação da nova sistemática, sem que exista o pagamento sequer sob a forma de rubrica que impeça essa redução nominal da remuneração, na forma do art. 18 da Lei nº 13.326/15. O MPDG, a partir das situações referidas, relatou que a ANVISA não é o único órgão com essas distorções e se comprometeu a detalhar possíveis medidas numa próxima reunião, ainda que destacando que as medidas não seriam específicas da ANVISA, mas tratando o tema para a generalidade das carreiras da Administração.



- **Ofício nº 43/2017**, sobre a Orientação Normativa nº 04/2017, que trata de adicional de insalubridade.

Quanto ao tópico 1 do ofício nº 43/2017, a FENASPS sustentou que a Orientação Normativa (ON) nº 04/2017, ao prever a responsabilização administrativa, cível e penal dos peritos e dirigentes que concederem ou autorizarem o pagamento dos adicionais em desacordo com a legislação vigente, na prática, acarreta que os servidores responsáveis pela elaboração dos laudos resistam em elaborá-los, pelo receio da sanção que disso possa decorrer.

A própria Orientação Normativa em questão faculta a celebração de convênios para a elaboração desses laudos. O MPDG ficou de rever a existência da responsabilização prevista no art. 17 referido, e de verificar a possibilidade de celebração de convênios que permitam a elaboração dos laudos.

Quanto ao tópico 2 do ofício, relativo à concessão e conversão do período trabalhado em condições insalubres no período anterior a 1990, a FENASPS referiu que a

Orientação Normativa nº 15 de 2014 estabeleceu novos critérios para a conversão deste período que, na prática, redundaram na revisão de aposentadorias e de pagamento de abono de permanência, inclusive implicando a necessidade de retorno de servidores já aposentados à atividade. O MPDG respondeu que as regras da Orientação Normativa em questão são decorrentes de exigências do INSS, não havendo possibilidade de sua revisão.

Quanto ao tópico 3, relativo à conversão do tempo trabalhado em condições insalubres para os servidores com profissões regulamentadas, já no período pós-1990, os representantes da FENASPS informaram que a Orientação Normativa nº 15 de 2014 permitia a conversão apenas para a concessão de aposentadoria especial, o que implica a retirada do servidor da carreira, com efeitos daí decorrentes, em específico a perda da paridade e a vinculação as regras de reajuste do RGPS. O MPDG esclareceu que também esta Orientação Normativa decorre de imposição do INSS, tratando-se de matéria que depende de decisões do STF, acerca dos efeitos da Súmula nº 33 do STF.

Por fim, quanto ao tópico 4, que trata da elaboração dos laudos de insalubridade para os servidores que são removidos ou mudam de setor. A FENASPS expôs as dificuldades enfrentadas pelos servidores em questão, que acabam ficando sem os adicionais por dificuldades burocráticas na elaboração dos laudos. O MPOG esclareceu que está estudando alternativas para evitar que essas situações sigam ocorrendo, prometendo apresentá-las numa próxima audiência.

Ainda, o coordenador José Borges informou que a folha referente ao mês de abril será lançada até o dia 23 do corrente mês e que o Planejamento está envidando esforços para concluir o lançamento das gratificações nos contracheques até esta data.

Ao término da audiência, a representação da FENASPS protocolou mais o ofício nº 53/2017 que trata sobre a Força de trabalho na área de Portos, Aeroportos e Fronteiras (PAF) e Reestruturação da Carreira.

Brasília, 3 de abril de 2017

DEVISA/FENASPS
Plantão da Diretoria Colegiada da Fenasps